



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA E GEOQUÍMICA

## RESOLUÇÃO 002/2007/PPGG DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

### **EMENTA: Estabelece as normas para a manutenção de professores permanentes no PPGG.**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geologia e Geoquímica (PPGG), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento geral da UFPA e o Regimento do PPGG, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2007 promulga a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** - A manutenção dos professores permanentes no PPGG será regida pela presente resolução.

**Parágrafo Único** – Os critérios de permanência dos professores colaboradores ou participantes no PPGG serão objeto de outro dispositivo normativo.

**Art. 2º** - A avaliação do corpo docente permanente do PPGG será realizada anualmente por ocasião da elaboração do relatório anual da CAPES, com base nas atividades do professor no último triênio.

**Parágrafo Único** – Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGG.

**Art. 3º** - Além dos critérios definidos nesta Resolução, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela CAPES para caracterizar o professor permanente.

**Art. 4º** - Para ser mantido no quadro docente permanente do PPGG, o professor deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de quatro artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados e com corpo editorial, um deles pelo menos de circulação internacional e classificado no nível A ou B pelo comitê de Geociências da CAPES;
- b) em pelo menos um desses artigos ter como co-autor um discente do PPGG, orientando o docente sob avaliação;
- c) ter orientado pelo menos dois estudantes, com uma tese ou dissertação concluída no triênio;
- d) ter lecionado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou curso especial no PPGG;
- e) ter participado nas outras atividades acadêmicas do PPGG, bem como em atividades de pesquisa consideradas normais para qualquer pesquisador cientificamente produtivo e que são contabilizadas na avaliação do programa pela CAPES (participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio

nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc).

**Art. 5º** - Como os critérios mencionados na alínea "e" do Artigo 4 são qualitativos, caberá à comissão de avaliação definir se o docente atendeu satisfatoriamente a essa exigência.

**Art. 6º** - Haverá uma carência de dois anos, a partir da aprovação dessa Resolução pelo Colegiado do PPGG, para que os critérios de permanência passem a ser aplicados.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 05 de outubro de 2007

Prof. JEAN MICHEL LAFON  
Coordenador do PPGG